

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS – 2021-2023**

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnicos administrativos, visando a Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Itaquaquecetuba (ITQ).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1 - O Câmpus Itaquaquecetuba, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP em conformidade com o Artigo 8º da Resolução 8 de 2014 (Estatuto do IFSP) e com o Capítulo IV, Seção I, art. 176 da Resolução 26 de 2016 (Regimento Geral do IFSP), possui como Órgão Superior do Câmpus o Conselho de Câmpus (CONCAM).

Artigo 2 - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º da Resolução nº 45 de 2015.

§1º A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45 de 2015.

§2º O mandato dos membros eleitos neste pleito para os segmentos de representantes discentes, docentes e representantes técnico-administrativos será vigente de 27/11/2021 à 26/11/2023

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3 - A Comissão Eleitoral foi nomeada a partir da Portaria nº ITQ . 0116/2021, de 07 outubro de 2021, emitida pela Direção Geral do câmpus, e é composta por 1 representante de cada segmento, docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral à Direção.

III. DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Artigo 4 - A composição do CONCAM que permanecerá em vigência após 27 de novembro de 2021 e contará com os seguintes conselheiros:

- I. O diretor-geral do câmpus, membro nato do conselho e seu presidente.
- II. 2 representantes docentes titulares e 2 suplentes.
- III. 2 representantes técnicos-administrativos titulares e 2 suplentes.
- IV. 2 representantes discentes titulares e 2 suplentes.

§1º Para fins de composição de lista de suplência, serão considerados como suplentes todos os candidatos que obtiverem pelo menos 1 (um) voto no pleito.

§2º Os candidatos eleitos como suplentes tomarão posse em função de vacância dos conselheiros titulares de seu respectivo segmento.

Artigo 5 - Todos os membros eleitos serão designados por ato da Direção Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução 45 de 15 de junho de 2015.

Parágrafo Único. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6 - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão inscrever suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, exclusivamente via Sistema Aurora, por meio do sítio eletrônico: <https://aurora.ifsp.edu.br>, conforme ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL, até as 23 horas e 59 minutos.

§ 1º O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.

§ 2º - Apenas durante o período de inscrição, o candidato poderá inserir sua foto e um texto de apresentação, conforme formatos permitidos neste Código, sendo vedadas correções após este período.

§ 3º - O candidato deverá atualizar, caso necessário, o endereço eletrônico informado no seu prontuário até um dia antes da inscrição das candidaturas via Sistema Aurora conforme cronograma ANEXO I.

§ 4º O candidato menor de idade deverá encaminhar, em até 2 (dois) dias úteis, após o registro da candidatura, uma autorização do responsável legal (ANEXO II) para a Comissão Eleitoral através do endereço eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br. O candidato menor de idade que não encaminhar esse documento no prazo indicado terá sua candidatura indeferida.

I. A atualização do prontuário deve ser feita na Coordenadoria de Gestão de Pessoas para os servidores e na Coordenadoria de Registros Acadêmicos para os discentes.

II. O endereço eletrônico informado no prontuário será o meio pelo qual a Comissão Eleitoral informará o candidato sobre as infrações e sanções, descritas no Capítulo IX deste código.

§ 1º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos;

§ 2º - Em caso de dúvidas, o candidato poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br.

Artigo 7 - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de dois dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquecetuba.

§ 1º - Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá efetuar a interposição de recurso, via Sistema Aurora, conforme cronograma ANEXO I.

§ 2º - A Comissão Eleitoral notificará o candidato da decisão sobre o recurso conforme cronograma no ANEXO I, dando a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquecetuba.

§ 3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá entrar em contato com a comissão pelo endereço eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Itaquaquecetuba do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei no 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no 8.112/96;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- V. Não ser docente substituto no câmpus.

Artigo 9 - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica ou superior;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Discentes regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica e superior.

Artigo 12 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

Artigo 14 - É de responsabilidade do eleitor conferir seus dados constantes na lista.

Parágrafo único - Os pedidos de retificação da lista de eleitores aptos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através de mensagem eletrônica até a data limite conforme cronograma ANEXO I, para eleicaoconcamitq@ifsp.edu.br.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 - O sufrágio é universal e o voto direto, uninominal e secreto.

Artigo 16 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não computados os brancos e os nulos, classificados em ordem decrescente.

Artigo 17 - Em caso de empate serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior tempo de serviço no Câmpus Itaquaquecetuba, no caso de servidores, e maior tempo de matrícula no Câmpus Itaquaquecetuba, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 18 – Cada candidato poderá enviar mensagem eletrônica, como propaganda eleitoral, através de redes sociais, durante o período estipulado de campanha, conforme ANEXO I deste código.

Parágrafo único. Os materiais de divulgação eletrônica deverão estar de acordo com o Artigo 37 deste código.

§ 1º - As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFSP, na Lei n.º 11.892/08, no Decreto n.º 6.986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n.º 1.171/94), e neste Código.

§ 2º - A utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Artigo 19 - São normas da campanha eleitoral:

- I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;
- II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;
- III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- IV - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e mensagens eletrônicas pessoais dos candidatos;
- V – É permitido o envio de propaganda eleitoral para *e-mails* institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de *e-mails* institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas.
- VI - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFSP.
- VII - Não será permitida propaganda escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do câmpus.

Artigo 20 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

IX. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 21 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 22 - As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus apoiadores durante a campanha, deverão ser protocoladas exclusivamente via Sistema Aurora, e serão apuradas pela Comissão Eleitoral.

§1º - A pessoa denunciada será notificada através do endereço eletrônico disponível em seu prontuário e terá prazo de vinte e quatro horas, a contar a partir da entrega da notificação, para apresentação de defesa escrita via Sistema Aurora.

§2º - A Comissão Eleitoral emitirá decisão até o primeiro dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

§3º - Em caso de dúvida para protocolar recursos, o interessado poderá acessar o tutorial disponível no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquetuba

Artigo 23 - *Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Código.*

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Artigo 24 - *Fazer propaganda ofensiva à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSP por meio impresso e ou eletrônico.*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Artigo 25 - *Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFSP para realização de propaganda.*

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 26 - *Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 27 - *Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.*

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico

disponível no prontuário do candidato.

Artigo 28 - Não atendimento às solicitações ou recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico, disponível no prontuário do candidato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 29 - Atingir ou tentar atingir a integridade física e ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSP.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 30 - Fazer uso de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral, por escrito, com notificação enviada para o endereço eletrônico disponível no prontuário do candidato.

Artigo 31 - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Código estão sujeitos também a responder Processo Administrativo Disciplinar.

X. DA VOTAÇÃO

Artigo 32 - Votação será realizada via Sistema Aurora, no dia 19/11/2021, das 8h às 18h, conforme cronograma ANEXO I.

Parágrafo único. Em caso de dúvida para participar da votação, o interessado poderá encontrar orientações no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquetuba em local especificamente identificado, a saber: (<https://itq.ifsp.edu.br/index.php/component/content/article?layout=edit&id=714>).

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 33 - Concluída a apuração dos votos eletronicamente e consolidados os resultados, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar atinente ao pleito conforme cronograma ANEXO I, no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquetuba.

Parágrafo único. Na lista com o resultado preliminar serão relacionados todos os candidatos, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

Artigo 34 - Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, o interessado poderá interpor pedido de recurso, via Sistema Aurora, conforme cronograma ANEXO I.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral proferirá decisão sobre recursos conforme cronograma ANEXO I, dando a devida publicidade ao seu parecer no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquetuba.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 35 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 36 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 37 - Não será tolerada propaganda:

- I.** Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II.** Que perturbe o sossego público;
- III.** Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV.** Que adentre sala de aula (inclui-se a sala virtual) sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V.** Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI.** Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XIII. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 38 - Decorrido o prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá conforme cronograma ANEXO I por meio do Sistema Aurora e no sítio eletrônico institucional do Câmpus Itaquaquecetuba.

Artigo 39 - A comissão Eleitoral encaminhará o resultado final ao Diretor-Geral do Câmpus Itaquaquecetuba para as providências necessárias conforme cronograma ANEXO I.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 41 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I.** Advertência reservada;
- II.** Advertência pública;
- III.** Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 42 - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por falhas técnicas, de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Aurora.

Parágrafo único. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica dos computadores ou aparelhos celulares; falhas de comunicação na rede móvel; congestionamento das linhas de comunicação; bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Artigo 43 - Os casos omissos neste Código Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os

decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus.

Artigo 44 - Este Código Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL	
29/10/2021	Publicação da lista de eleitores aptos a votar
03/11/2021	Publicação do Código Eleitoral
04/11/2021 (das 8h às 18h)	Interposição de recursos à lista de eleitores aptos a votar
05/11/2021	Publicação da lista definitiva de eleitores aptos a votar
08/11/2021 à 09/11/2021	Inscrição das candidaturas via Sistema Aurora
10/11/2021	Publicação das candidaturas
11/11/2021 (das 8h às 18h)	Interposição de recursos às candidaturas
12/11/2021 à 16/11/2021	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
17/11/2021 à 18/11/2021	Campanha eleitoral
19/11/2021 (das 8h às 18h)	Votação via Sistema Aurora
22/11/2021	Apuração e divulgação do resultado preliminar
23/11/2021 (das 8h às 18h)	Interposição de recursos ao resultado preliminar
24/11/2021	Respostas aos recursos
25/11/2021	Homologação e publicação do Resultado Final da Eleição.
26/11/2021	Finalizações e encaminhamentos ao Diretor-Geral do Câmpus.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL PARA REGISTRO DE CANDIDATURA DE ALUNO MENOR DE IDADE AO CONSELHO DE CÂMPUS IFSP – CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA

Eu, _____, portador(a)

(nome do responsável legal)

de identidade RG: _____, CPF: _____, declaro ser responsável legal pelo (a) aluno (a) _____, menor de 18 anos, matriculado (a) no curso de _____, período _____, ano _____, junto ao IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba.

Por meio deste documento,

() **AUTORIZO**, antecipadamente, o registro à candidatura do aluno no Conselho de Câmpus do IFSP – Câmpus Itaquaquecetuba e declaro ter ciência de todo o conteúdo deste Código Eleitoral para composição do Conselho de Câmpus 2021, baseado na Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015, que aprova o Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP. Declaro ainda ter ciência de que as convocações para as reuniões podem ser feitas fora do horário letivo.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável

Nome legível do responsável

Telefone para contato: () _____ - _____